**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

# PROCURADORIA

# PARECER Nº 586/15.

**PROCESSO Nº 2269/15.**

## PLCE Nº 20/15.

# 

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 248/1991, que cria o Conselho Municipal de Educação -CME/POA e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, incisos II e III).

A par disso, prevê a instituição de conselhos municipais como órgãos de participação direta da comunidade na administração pública, compostos por número ímpar de membros, e nos quais deverão estar representadas entidades comunitárias, de classe e a administração municipal (artigo 101, e seu parágrafo único).

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.

Em 15 de outubro de 2.015.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral-OAB/RS 18.594